



SUMÁRIO GERAL

PREFEITURA DE ARENAPOLIS/MT

MANIFESTAÇÃO DE DEFESA CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – 2024

PROCESSO N°. 1850547/2024

HISTÓRICO	PÁGINA
Ofício de encaminhamento.	02
Manifestação de defesa	03
Anexo 01- Balanço Orçamentário Retificado	20
Anexo 02 – Projeto Combate da Violência contra Mulher	25

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/arenapolis#/assinatura> e informe o código 29acd368-0861-4168-90c7-e3bb5f7b81990, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Arenápolis/MT, 23 de Setembro de 2025.



OFÍCIO N.º 568/2025

Processo TCE nº: 1850547/2024

Principal: Município de Arenápolis

Gestor: *Éderson Figueiredo*

Prefeito Municipal

Relator: Conselheiro José Carlos Novelli

Assunto: Manifestação Prévia de Defesa

ÉDERSON FIGUEIREDO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade sob o n. 1198644-1 SJ/SP, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº. 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, nº 669, Bairro Primavera, no município de Arenápolis – MT, vem, por intermédio deste, com o devido respeito a presença de Vossa Excelência, **ENCAMINHAR**, sua **MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE DEFESA** acerca dos apontamentos constantes no Relatório Prévio de Auditoria, autos do processo das Contas Anuais de Governo – 2024 que tramita perante esta Egrégia Corte de Contas sob o nº. **1850547/2024**.

Atenciosamente,

EDERSON
FIGUEIREDO:84
020415153
Assinado de forma digital
por EDERSON
FIGUEIREDO:84020415153
Dados: 2025.09.24 13:44:44
-04'00'
ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

Ao

Exmo. Sr. José Carlos Novelli

Conselheiro Relator

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Cuiabá/MT

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/arenapolis#/assinatura e informe o código 29acd368-0861-4168-90c7-e3bb5f7b81990, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR – JOSÉ CARLOS NOVELLI – DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo TCE nº: 1850547/2024

Principal: **Município de Arenápolis**

Gestor: **Éderson Figueiredo**

Prefeito Municipal

Relator: **Conselheiro José Carlos Novelli**

Assunto: **Manifestação Prévia de Defesa**

ÉDERSON FIGUEIREDO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade sob o n. 1198644-1 SJ/SP, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº. 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, nº 669, Bairro Primavera, no município de Arenápolis – MT, vem, por intermédio deste, com o devido respeito a presença de Vossa Excelência, **ENCAMINHAR**, sua **MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE DEFESA** acerca dos apontamentos constantes no Relatório Prévio de Auditoria, autos do processo das Contas Anuais de Governo – 2024 que tramita perante esta Egrégia Corte de Contas sob o nº. **1850547/2024**.

PREAMBULARMENTE

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como os demais órgãos da Administração Indireta que prestam

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/arenapolis#/> assinatura e informe o código 29acd368-0861-4168-90c7-e3bb5f7b81990, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Aplic em atendimento à Resolução Normativa nº 36/2012.

Desta feita, cumpre ao manifestante que a esta subscreve demonstrar de maneira justificada os motivos pelos quais tais apontamentos não poderão caracterizar-se como irregulares, *data máxima vênia*, objetivando obter deste E. Tribunal de Contas a emissão de Parecer Favorável às Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Arenápolis MT, Exercício 2024, sob a Administração do Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**.

DAS JUSTIFICATIVAS DOS PONTOS A SEREM ESCLARECIDOS **DAS RAZÕES DA DEFESA**

ÉDERSON FIGUEIREDO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

1) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

1.1) *Não houve apropriação por competência (mensal) das obrigações decorrentes de benefícios a empregados: 13º salário e abono de férias.* - Tópico - 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

Razões da Manifestação de Defesa: A Administração reconhece que, ao longo do exercício de 2024, não houve apropriação mensal dos valores correspondentes ao 13º salário e às férias dos servidores públicos, conforme exigido pela NBC TSP 11. Todavia, esta limitação decorreu de restrições operacionais temporárias, e não da ausência de controle ou omissão das obrigações.

Cabe esclarecer que o sistema contábil utilizado pelo Município é integrado via web e compatível com o SIAFIC, permitindo a estruturação em conformidade com os padrões nacionais. No entanto, o sistema de recursos humanos ainda opera de forma isolada, o que inviabilizou a integração em tempo real das informações sobre provisões trabalhistas (como férias e 13º salário) no decorrer do exercício.

Esta realidade dificultou a execução automatizada de lançamentos mensais por competência, embora as informações estivessem disponíveis para controle interno.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/arenapolis/> e informe o código 29acd368-0861-4168-90c7-e3bb5f7b81990, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



Apesar da limitação sistêmica enfrentada, ressalta-se que as férias vencidas foram devidamente registradas ao final do exercício de 2024 na conta contábil 2.2.7.1.1.01.00.00 – Provisão para Indenizações Trabalhistas (Passivo Não Circulante). Tal classificação foi adotada em razão da ausência de previsibilidade concreta de pagamento no curto prazo, o que justifica, de forma técnica, sua alocação como obrigação de longo prazo. Ainda que a referida conta seja usualmente utilizada para outras indenizações trabalhistas de longo prazo, a decisão de utilizá-la neste caso decorreu do caráter não exigível das férias no exercício seguinte, preservando a fidedignidade e a clareza das demonstrações contábeis em conformidade com o critério da exigibilidade:

Município: ARENÁPOLIS Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS				Exercício: 2024 Período: Janeiro a Dezembro			
Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior Devedor	Movimento do Mês Devedor	Saldo Acumulado Devedor	Credor
2231000000	N	-	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00	0,00	954.684,73	0,00
2231100000	N	-	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	0,00	0,00	954.684,73	0,00
2231104000	N	-	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00	0,00	954.684,73	0,00
22311040351	S	P	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS (P)	0,00	0,00	954.684,73	0,00
2270000000	N	-	PROVISÃO A LONGO PRAZO	0,00	0,00	822.326,65	0,00
2271000000	N	-	PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS A LONGO PRAZO	0,00	0,00	822.326,65	0,00
2271100000	N	-	PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	0,00	0,00	822.326,65	0,00
22711010000	S	P	PROVISÃO PARA INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS (P)	0,00	0,00	822.326,65	0,00

O 13º salário foi totalmente quitado até o encerramento do exercício, não restando saldo a ser provisionado ou exigível para exercícios futuros, compatível com o princípio da competência.

A Administração Municipal está promovendo a substituição do sistema de recursos humanos, com o objetivo de garantir integração plena com o sistema contábil web, o que permitirá a realização de registros mensais automáticos e tempestivos a partir do exercício de 2025.

Tal iniciativa representa um avanço institucional alinhado às recomendações da Secretaria do Tesouro Nacional e do próprio Tribunal de Contas, demonstrando o comprometimento da gestão com a plena observância às normas contábeis do setor público.

Ressalta-se que, em caso análogo envolvendo o Município de Nova Maringá (Processo nº 1850270-2024/01), o Conselheiro Relator José Carlos Novelli, em consonância com o Ministério Público de Contas, reconheceu a adoção de medidas corretivas e o compromisso com a melhoria dos registros contábeis como elementos suficientes para considerar o apontamento sanado.



Diante do exposto, considerando que as obrigações trabalhistas foram devidamente controladas, que o 13º salário foi integralmente quitado no exercício e que as férias vencidas foram registradas contabilmente ao final do exercício na conta de passivo não circulante, além das ações já em andamento para substituição do sistema de recursos humanos com vistas à integração completa com o sistema contábil, entende-se que não houve prejuízo à fidedignidade das demonstrações contábeis nem ao resultado fiscal. Assim, solicita-se a retirada do apontamento CB03 do relatório técnico final, reconhecendo o compromisso da administração municipal com a observância ao regime de competência e com a contínua melhoria das práticas contábeis.

2) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) *Divergência no valor da dotação atualizada da despesa entre o registrado no Balanço Orçamentário e o registrado pelo sistema Aplic.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Razões da Manifestação de Defesa: Em atenção ao apontamento constante do item 2.1 do Relatório Técnico Preliminar, cumpre ao Município esclarecer que a inconsistência apontada encontra-se sanada.

Após a identificação da necessidade de ajustes, procedeu-se à retificação do Balanço, o qual ora se encaminha por meio do Anexo 01 para ciência e análise desta Colenda Corte. Ressalta-se que o documento retificado já foi devidamente publicado no Diário Oficial da AMM/MT, sob o link publicação: <https://amm.diariomunicipal.org/publicacao/1697675/>, bem como se encontra disponível para acesso público no Portal da Transparência Municipal, em estrita observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública.

Assim, considerando que a suposta irregularidade foi prontamente corrigida, publicada e disponibilizada ao controle social, não subsiste fundamento para manutenção do apontamento, razão pela qual requer-se o seu saneamento.

Reforça-se que o Município, agindo com boa-fé e diligência, promoveu as devidas providências de correção sem prejuízo à análise das contas, de modo a assegurar a fidedignidade e integridade das informações prestadas a este Egrégio Tribunal de Contas.



Diante do exposto, requer-se o saneamento do apontamento 2.1, reconhecendo-se que a inconsistência já foi integralmente corrigida e sanada com a apresentação do Balanço Retificado e sua publicação oficial.

3) CC09 CONTABILIDADE MODERADA 09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

3.1) *As Notas Explicativas não atenderam em sua totalidade às normas exigidas quanto à apresentação de forma e conteúdo.* - Tópico - 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

Razão da Manifestação Prévia de defesa: Nobre Relator.

O achado de auditoria representa mais, na verdade, uma crítica as Notas Explicativas apresentadas nas Contas Anuais de Governo em apreço do que uma irregularidade, pois os demonstrativos contábeis, corroborado pelas Notas Explicativas, tornaram-se possível a boa compreensão e a análise da situação orçamentária, financeira e patrimonial do jurisdicionado, cujo resultado está reproduzido no R. Relatório Prévio de Auditoria.

Sabe-se que as notas explicativas fornecem informações adicionais e detalhadas sobre os itens apresentados nas demonstrações contábeis e tem como objetivo facilitar a compreensão da situação financeira e patrimonial da entidade, oferecendo contexto e esclarecimentos que vão além dos números e gráficos.

As Notas Explicativas foram devidamente elaboradas, assinadas e transmitidas ao Tribunal de Contas de forma tempestiva, integrando o conjunto das Demonstrações Contábeis do exercício de 2024, com a finalidade de assegurar transparência, compreensão e análise adequada das contas de governo.

Ressalta-se que o achado de auditoria não indicou especificamente quais informações estariam desprovidas nas notas explicativas, o que impossibilita a identificação e correção imediata dos ajustes necessários, situação que prejudica, inclusive o contraditório e a ampla defesa.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/arenapolis/#/assinatura> e informe o código 29acd368-0861-4168-90c7-e3bb5f7b81990, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



Contudo, no caso em análise, não se trata da ausência das notas explicativas, pois constam nos Demonstrativos Contábeis, conforme relatado pela Douta Equipe Técnica, cuja ressalva, não tem o condão de, por si só, conduzir à irregularidade da prestação de contas, visto que o fato não comprometeu o exame das contas, por serem possíveis todas as avaliações contábeis.

É neste sentido o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme exposto na seguinte Ementa:

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIVERGÊNCIA ENTRE REGISTROS EXTRATOS BANCÁRIOS E DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS REGISTRADAS NOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS IRREGULARIDADE MULTA AUSÊNCIA DE NOTAS EXPLICATIVAS RECOMENDAÇÃO. 1. A ausência das notas explicativas não tem o condão de, por si só, conduzir à irregularidade da prestação de contas, visto que o fato não comprometeu o exame das contas, por serem possíveis todas as avaliações contábeis, entretanto, são emitidas a recomendação ao atual gestor para que cumpra com a obrigatoriedade de elaboração e publicação, conjuntamente aos demonstrativos contábeis. 2. A infração à norma legal, decorrente da escrituração contábil, ocasionada pela divergência entre as disponibilidades financeiras registradas nos demonstrativos contábeis e os extratos bancários juntados aos autos, enseja a declaração de irregularidade da prestação de contas anual de gestão e a aplicação de multa ao responsável. **ACÓRDÃO:** Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 5 a 8 de abril de 2021, **ACORDAM** os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a irregularidade das contas do Fundo Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer de Terenos, exercício de 2016, gestão da Sra. Carla Castro Rezende Diniz Brandão, Prefeita Municipal, à época, em virtude da divergência entre os extratos bancários e os



Demonstrativos Contábeis, conforme as razões deste voto, o que faço nos termos do art. 59, III, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízos das cominações, anteriores ou posteriores, impostassem julgamentos de outros processos; e aplicar multa equivalente ao valor de 50 (cinquenta) UFERMS à responsável, concedendo lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) para comprovação nos autos do seu recolhimento a favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, sob pena de execução judicial; e emitir recomendação ao atual gestor para que aperfeiçoe o processo de elaboração de notas explicativas, seguindo orientações do MCASP, e as publique conjuntamente aos demonstrativos contábeis. Campo Grande, 8 de abril de 2021. Conselheiro Marcio Campos Monteiro Relator.” (TCE-MS - CONTAS DE GESTÃO: 067852017 MS 1804711, Relator.: MARCIO CAMPOS MONTEIRO, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 2813, de 05/05/2021) (gn)

Ainda assim, reafirma-se o compromisso com a melhoria contínua de suas práticas contábeis, mantendo-se à disposição para realizar complementações ou ajustes que o E. Tribunal de Contas entenda necessário, visando ao aprimoramento das informações constantes nas Notas Explicativas em consonância com o MCASP.

Desse modo, a expedição de recomendação para o aprimoramento das Notas Explicativas seria a medida razoável, proporcional e mais adequada.

4) DA04 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_04. Frustração de receitas verificada ao final de cada bimestre, sem providências para limitação de empenho e movimentação financeira, ocasionando o descumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 5º, III, da Lei nº 10.028 /2000).

4.1) *Descumprimento da meta de resultado primário fixada na LDO.* - Tópico - 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

Razões da Manifestação de Defesa: O apontamento DA04 refere-se a duas situações distintas, porém relacionadas:



a) A frustração de receitas sem a adoção de medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme determina o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); e

b) O descumprimento da meta de resultado primário fixada na LDO, em desconformidade com o art. 5º, III, da Lei nº 10.028/2000.

Embora saibamos que não existe normativa que embasa o recálculo do resultado primário, há de se trazer a baila o fato de que no exercício de 2024, o Município empenhou recursos provenientes de superávit financeiro, no montante de R\$ 8.274.084,21, oriundos de receitas arrecadadas em exercícios anteriores.

Quando analisadas exclusivamente as despesas custeadas com recursos das Fontes do Grupo 1 (receitas arrecadadas no próprio exercício), verifica-se que não houve frustração de receitas, uma vez que a arrecadação efetiva foi suficiente para suportar as despesas correspondentes. Sendo uma arrecadação de Receitas Primárias de R\$ 68.489.146,93 e uma despesa primária de R\$ 64.855.875,48.

Assim, a constatação de frustração de receitas decorre unicamente da inclusão dos empenhos do superávit financeiro no cômputo global, embora tais recursos não pertençam ao exercício corrente, mas sim representem disponibilidades acumuladas em anos anteriores.

O gestor não emitiu decreto de limitação de empenho, pois, considerando a utilização do superávit financeiro, a situação fiscal e financeira do Município encontrava-se plenamente controlada.

A prova disso é que, ao final do exercício, nenhuma fonte de recursos apresentou insuficiência financeira, o que demonstra que não houve comprometimento do equilíbrio fiscal, nem risco de descontinuidade de serviços essenciais.

O resultado primário deixou de ser atingido apenas em razão da inclusão de R\$ 8.274.084,21 em despesas financiadas com superávit financeiro, montante este que não constava da previsão inicial da LDO.

Cabe destaque que quando da elaboração das Metas Anuais de 2024, a Despesa Primária projetada, foi assim confeccionada, considerando apenas o recurso a ser arrecadado em 2024. Possíveis superávits não constavam na meta da despesa primária da

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/arenapolis/#/assinatura> e informe o código 29acd368-0861-4168-90c7-e3bb5f7b81990, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



LDO. Trata-se, portanto, de um desencontro metodológico: a meta estabelecida na LDO não contemplava a execução do superávit financeiro, que, quando incluído nas despesas primárias, impactou negativamente o indicador.

Ou seja, o não cumprimento da meta primária não decorreu de desequilíbrio estrutural das contas públicas, mas sim da execução de recursos legítimos e disponíveis, arrecadados em exercícios anteriores e devidamente registrados no balanço patrimonial.

Diante do exposto, conclui-se que não se caracteriza frustração de receitas no exercício de 2024, considerando que as fontes do Grupo 1 mantiveram compatibilidade entre receitas arrecadadas e despesas realizadas. A não emissão de decreto de limitação de empenho justifica-se pelo uso de superávit financeiro, que garantiu equilíbrio e suficiência de caixa durante todo o exercício, sem que houvesse insuficiência em qualquer fonte de recurso. Quanto ao resultado primário, o não atingimento decorreu exclusivamente da execução de despesas custeadas com o superávit financeiro, valor este não contemplado na meta da LDO, e embora se saiba que não existe normativa regulamentando sobre recálculo da despesa primária, esta deveria ser considerada a fim de apuração de irregularidade. Assim, requer-se o afastamento do apontamento DA04 do relatório técnico final, em reconhecimento à consistência das medidas adotadas pela Administração Municipal e à manutenção do equilíbrio fiscal e financeiro no exercício.

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO GRAVE 03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas Fontes 622 e 701, no total de R\$ 2.659.561,23. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Razões da Manifestação de Defesa: O apontamento FB03 refere-se à alegada abertura de créditos adicionais sem lastro em recursos efetivamente disponíveis, utilizando como fonte de cobertura o excesso de arrecadação nas Fontes 622 e 701, no valor total de R\$ 2.659.561,23, situação que, em tese, configuraria afronta ao art. 167, inciso II, da Constituição Federal, e ao art. 43 da Lei nº 4.320/1964, o qual exige a existência comprovada de recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais.



Nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, o excesso de arrecadação é considerado recurso disponível para abertura de créditos adicionais, devendo ser aferido com base em projeções de receita superiores à previsão orçamentária inicial, devidamente justificadas por indicadores de arrecadação atualizados e critérios técnicos.

Em se tratando de fontes vinculadas a convênios e transferências voluntárias (como as Fontes 622 e 701), é prática comum a estimativa de ingressos ao longo do exercício, com base em instrumentos jurídicos firmados, como convênios ou termos de repasse, cujos recursos podem ter liberação prevista, mas não garantida até o encerramento do exercício. Assim, a mera não concretização do repasse não invalida o ato original de abertura, desde que este tenha sido feito com fundamento técnico e dentro da legalidade orçamentária.

No caso específico do Município de Arenápolis, os créditos adicionais autorizados com base em excesso de arrecadação nas Fontes 622 e 701 foram oportunamente revistos e revogados, em decorrência da não concretização do ingresso financeiro até o final do exercício.

O Decreto Municipal nº 192/2024

(<https://amm.diariomunicipal.org/publicacao/1539475/>) procedeu à revogação do montante de R\$ 3.518.067,15 da Fonte 701 e do valor integral de R\$ 130.000,00 da Fonte 622, totalizando R\$ 3.648.067,15 em créditos anulados. Tal medida demonstra a responsabilidade fiscal e a correção administrativa da gestão, que optou por revogar os saldos não utilizados ou sem respaldo financeiro efetivo, evitando impacto indevido nas contas públicas e ajustando o orçamento à realidade arrecadatória.

Destaca-se o atendimento ao que dispõe a Resolução de Consulta nº 43/2008 do TCE-MT, a qual orienta que, na abertura de créditos adicionais com recursos provenientes de convênios, cabe ao gestor controlar rigorosamente a emissão de empenhos, de modo a evitar que as fontes vinculadas apresentem déficit de execução. No presente caso, observa-se que tanto a Fonte 622 quanto a Fonte 701 não apresentaram qualquer insuficiência de execução orçamentária, conforme demonstrado no Quadro 4.3 – Execução Orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro (Exercício Corrente) – Inclusive RPPS, evidenciando o cumprimento dos parâmetros técnicos e normativos estabelecidos:

Fonte 622:

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/arenapolis#/assinatura> e informe o código 29acd368-0861-4168-90c7-e3bb5f7b81990, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
Fé, amor e trabalho!
 CNPJ: 24.977.654/0001-38



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; Se (d) >= (e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
605	complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 463.671,23	R\$ 499.947,10	-R\$ 36.275,87	R\$ 79.160,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 36.275,87	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 8.101.166,26	R\$ 7.582.698,63	R\$ 518.467,63	R\$ 941.989,87	R\$ 386.868,56	R\$ 386.868,56	R\$ 518.467,63	R\$ 1.460.429,45
622	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	R\$ 611.531,85	R\$ 521.178,04	R\$ 90.353,81	-R\$ 67.248,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 90.353,81	R\$ 0,00

Fonte 701:

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; Se (d) >= (e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
700	Instrumentos Congêneres da União	R\$ 51.509,87	R\$ 178.634,25	-R\$ 127.124,38	R\$ 191.492,22	R\$ 178.381,11	R\$ 178.381,11	R\$ 51.256,73	R\$ 64.377,73
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 4.979.071,57	R\$ 8.890.839,19	-R\$ 3.911.767,62	R\$ 5.811.338,79	R\$ 4.756.554,54	R\$ 4.756.554,54	R\$ 844.786,92	R\$ 1.919.361,60

Diante do exposto, verifica-se que a abertura de créditos adicionais com base em excesso de arrecadação nas Fontes 622 e 701 observou os critérios técnicos exigidos pela legislação, tendo sido fundamentada em projeções válidas à época e ajustada tempestivamente por meio do Decreto nº 192/2024, que revogou os saldos não lastreados devido à não efetivação dos repasses previstos até o encerramento do exercício. Ademais, conforme orienta a Resolução de Consulta nº 43/2008 do TCE-MT, a gestão municipal controlou adequadamente a execução orçamentária dessas fontes, evitando déficit de execução, o que é comprovado pelo Quadro 4.3 – Execução Orçamentária por Fonte x

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/arenapolis/#/assinatura> e informe o código 29acd368-0861-4168-90c7-e3bb5f7b81990, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



Superávit Financeiro (Exercício Corrente) – Inclusive RPPS. Dessa forma, restam demonstradas tanto a boa-fé quanto a adoção de medidas corretivas e preventivas por parte da Administração, razão pela qual se requer o afastamento do apontamento FB03 do relatório técnico final.

6) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

6.1) *Não foram incluídos nos currículos escolares municipais conteúdos acerca da prevenção de violência contra as mulheres.* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

7) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164 /2021).

7.1) *Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021.* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10 /2024)

Razões da Manifestação de Defesa: Nobre Relator,

Os apontamentos 6.1 e 7.1 serão apreciados em conjunto, tendo em vista a correlação temática e a identidade dos fundamentos que os envolvem.

Com a finalidade de esclarecer e comprovar, por meio do Anexo 02, cumpre informar que as ações exigidas foram efetivamente implementadas e devidamente acatadas no exercício de 2024, razão pela qual não subsiste fundamento para a manutenção das irregularidades apontadas.

O Projeto Educacional “Dia Internacional da Mulher – Mulher: Força, Amor e Inspiração”, desenvolvido pelo Centro Infantil Municipal Luiz Amâncio Figueiredo, demonstra de maneira inequívoca a execução de atividades pedagógicas, sociais e culturais voltadas à valorização da mulher e à conscientização sobre igualdade de gênero. Entre as ações realizadas, destacam-se rodas de conversa sobre mulheres que marcaram a história, confecção de murais e cartazes, apresentações culturais com poesias, danças e músicas, oficinas práticas que integraram mães e filhas, além de confraternizações e registros fotográficos e audiovisuais.

Tais iniciativas traduzem, na prática, o compromisso da gestão municipal com o cumprimento da Lei Federal nº 14.164/2021, que institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, bem como com as orientações emanadas por esta

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilcloud.com.br/portal/arenapolis#/> assinatura e informe o código 29acd368-0861-4168-90c7-e3bb5f7b81990, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



Egrégia Corte, notadamente no tocante à efetividade das políticas educacionais voltadas à prevenção da violência e à promoção da cidadania.

Cumpre registrar que a ausência inicial de apresentação da documentação decorreu de falha meramente formal, já sanada com a devida juntada dos registros comprobatórios. A jurisprudência desta Corte é clara ao reconhecer que equívocos formais não podem se sobrepor à verdade material, especialmente quando há prova robusta de que as ações foram efetivamente realizadas. Ressalte-se, portanto, que o Município, no exercício de 2024, deu plena execução às medidas determinadas, em consonância com o planejamento educacional e as políticas públicas locais.

Diante desse cenário, o Município, em espírito de colaboração e transparência, requer o saneamento dos apontamentos 6.1 e 7.1, reconhecendo-se que as medidas foram cumpridas de forma integral e satisfatória. Subsidiariamente, caso ainda parecer dúvida quanto à suficiência da documentação apresentada, requer-se que os registros sejam convertidos em recomendação, em atenção aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e boa-fé administrativa.

Assim, confia-se que, à luz das provas apresentadas e do efetivo atendimento às exigências legais e normativas, este Egrégio Tribunal reconhecerá os esforços empreendidos pela gestão municipal, afastando os apontamentos em tela ou, alternativamente, transformando-os em recomendação, valorizando-se a conduta corretiva e o compromisso permanente com a educação e com a valorização da mulher.

8) OC99 POLÍTICAS PÚBLICAS MODERADA 99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

8.1) *O município não alocou recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10 /2024)*

Razões da Manifestação de Defesa: Nobre Relator,

O achado 8.1 aponta a ausência de recursos específicos na Lei Orçamentária Anual destinados à execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.

Em defesa, o Município esclarece que, embora não tenha havido previsão em ação orçamentária nominada de forma exclusiva para essa finalidade, a LOA contemplou ações genéricas e programáticas nas áreas da Educação, da Saúde e da Assistência Social,



cujas dotações possibilitaram a realização, no exercício de 2024, de projetos e atividades voltados à valorização da mulher e à prevenção da violência de gênero.

Como comprova o Projeto Educacional “Dia Internacional da Mulher – Mulher: Força, Amor e Inspiração”, desenvolvido pelo Centro Infantil Municipal Luiz Amâncio Figueiredo, houve plena execução de atividades pedagógicas, sociais e culturais, tais como rodas de conversa, apresentações culturais, oficinas integrando mães e filhas, além de registros fotográficos e audiovisuais. Essas ações foram implementadas com recursos regularmente consignados em dotações orçamentárias de caráter mais amplo, não havendo prejuízo à execução das políticas públicas.

Cumpre destacar que a interpretação restritiva, de que apenas dotações específicas configurariam cumprimento da exigência, não encontra respaldo na Constituição Federal nem na Lei nº 4.320/1964. O que a legislação exige é que as políticas públicas sejam efetivamente implementadas e que os recursos públicos sejam aplicados de forma regular, o que restou integralmente atendido.

Assim, a ausência de rubrica orçamentária exclusiva não caracteriza omissão material, mas tão somente um equívoco de técnica orçamentária, já que as dotações genéricas existentes nas funções sociais supracitadas garantiram a execução das ações de prevenção e valorização da mulher em 2024. Nesse contexto, impõe-se reconhecer que houve cumprimento da finalidade pública, devendo o apontamento ser afastado.

Diante disso, o Município requer a este Egrégio Tribunal o saneamento do achado 8.1, reconhecendo que a execução da política pública se deu de forma efetiva. Subsidiariamente, e apenas por cautela, pugna-se para que o registro seja convertido em recomendação, a fim de que, nos próximos exercícios, a Administração promova o aperfeiçoamento da técnica orçamentária com previsão de ações específicas.

Confia-se, portanto, que, em observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da verdade material, esta Corte reconhecerá os esforços empreendidos pelo Município e a efetividade das políticas implementadas, afastando o apontamento ou convertendo-o em recomendação.

CONCLUSÃO



Os operadores do direito, atuantes nos Tribunais de Contas Brasileiros são unanimes quando, na elaboração de suas defesas, afirmam que os atos praticados pelo Gestor não trouxeram prejuízo ao erário, benefícios a terceiros e nem foram praticados com indícios de dolo ou má-fé, buscando dissociá-los de atos análogos aos de improbidade administrativa, ainda que praticados de maneira aperiódica.

Essa assertiva traz como consequência o seguinte questionamento: a ausência de atos análogos aos de improbidade administrativa são fatos suficientes a afastar os erros praticados e tornar apta ao recebimento de um julgamento favorável as contas anuais de determinado órgão?

Os causídicos que a esta subscrevem entendem que sim, pois é cediço que nenhum, repita-se nenhum Administrador Público possui tarefa fácil no exercício de sua função, pois estando a frente de entes dotados de competência administrativa e finalística, como é o caso do **Sr. ÉDERSON FIGUEIREDO**, certamente se deparam com situações diárias que os levam ao cometimento de falhas muito embora objetivando a resolução do problema.

Desta feita, concluir que o gestor inábil não deve ser penalizado por eventuais falhas administrativas é, não só possível, como necessário, eis que atingindo o objetivo fim de maneira eficiente e honesta ao mesmo tempo, o gestor dá solução ao problema sem se beneficiar da situação e muito menos provocar prejuízo ao erário, sem falar que atinge dessa maneira de maneira incontrovertida o interesse público.

Sendo assim, restando-se justificadas de maneira individualizada cada um dos apontamentos apresentados pela competente Equipe de Auditoria, não se verificam presentes motivos que deem ensejo à emissão de Parecer Prévio negativo Às Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Arenápolis/MT, Exercício de 2024.

DOS PEDIDOS

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/arenapolis/#/assinatura> e informe o código 29acd368-0861-4168-90c7-e3bb5f7b81990, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



As contas em apreço, portanto, merecem a emissão de parecer prévio favorável à aprovação. Destacando-se os principais aspectos que ensejam a interpretação neste sentido.

Isso, porque, conforme apresentado no próprio Relatório Técnico, com os dizeres supra indicados, quanto aos demais aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Despesas Empenhadas, aos gastos mínimos em saúde, cumprindo o limite mínimo estabelecido pela Constituição da República, assim como os gastos com a Educação, dentre os demais, verifica-se o resultado positivo.

Verifica-se que a Administração tem priorizado a qualidade na aplicação dos recursos públicos destinados à manutenção e desenvolvimento de indicadores Constitucionais.

Desta feita Douto Julgador:

Considerando, que os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais das Contas Anuais de Governo, Exercício de 2024, do Município de Arenápolis/MT foram positivos;

Considerando, que o Município de Arenápolis/MT no ano de 2024 aplicou os recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento da Constituição da República;

Considerando, ainda, que o Município de Arenápolis/MT observou os limites máximos de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista a balizada e concreta tese apresentada;

Considerando, também, que o Balanço Geral do Município representa adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial; e

Considerando, por último, que não foram constatadas irregularidades que deteriam o condão de macular as Contas Anuais de Governo sub examine, tampouco reincidências de apontamentos de exercícios anteriores.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/arenapolis#/assinatura> e informe o código 29acd368-0861-4168-90c7-e3bb5f7b81990, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



Requer-se, a emissão de Parecer Prévio Favorável à Aprovação das Contas
Anuais de Governo, referentes ao exercício de 2024, do Município de Arenápolis/MT.

Termos em que, pede deferimento.

Arenápolis/MT, 23 de Setembro de 2025.

EDERSON
FIGUEIREDO:84
020415153
Assinado de forma digital
por EDERSON
FIGUEIREDO:84020415153
Dados: 2025.09.24
13:42:52 -04'00'
ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/arenapolis#/assinatura> e informe o código 29acd368-0861-4168-90c7-e3bb5f7b81990, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

EDERSON FIGUEIREDO (XXX.204.151-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Digital



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/arenapolis#/assinatura> e informe o código 29acd368-0861-4168-90c7-e3b5f7b81990, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Dezembro/2024

Consolidado
Exercício: 2024

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Receitas Correntes (I)

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Receita de Contribuições

Receita Patrimonial

Receita Agropecuária

Receita Industrial

Receita de Serviços

Transferências Correntes

Outras Receitas Correntes

Receitas de Capital (II)

Operações de Crédito

Alienação de Bens

Amortização de Empréstimos

Transferências de Capital

Outras Receitas de Capital

SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)

Operações de Crédito/ Refinanciamento (IV)

Operações de Crédito Internas

Mobiliária

Contratual

Operações de Crédito Externas

Mobiliária

Contratual

SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)

Déficit (VI)

TOTAL (VII) = (V + VI)

Saldos de Exercícios Anteriores

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores

Superávit Financeiro

Reabertura de Créditos Adicionais

	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	52.495.503,04	64.767.584,27	68.041.874,91	3.274.290,64
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.262.280,00	6.265.707,42	6.542.764,25	277.056,83
Receita de Contribuições	1.165.000,00	1.212.571,00	1.255.048,98	42.477,98
Receita Patrimonial	296.000,00	509.463,95	1.583.648,63	1.074.184,68
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes	45.191.813,04	55.658.012,20	57.454.804,83	1.796.792,63
Outras Receitas Correntes	580.410,00	1.121.829,70	1.205.608,22	83.778,52
Receitas de Capital (II)	821.000,00	5.448.632,80	1.830.765,65	-3.617.867,15
Operações de Crédito				
Alienação de Bens	20.000,00	609.000,00	609.200,00	200,00
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	801.000,00	4.839.632,80	1.221.565,65	-3.618.067,15
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	53.316.503,04	70.216.217,07	69.872.640,56	-343.576,51
Operações de Crédito/ Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	53.316.503,04	70.216.217,07	69.872.640,56	-343.576,51
Déficit (VI)			3.257.319,13	
TOTAL (VII) = (V + VI)	53.316.503,04	70.216.217,07	73.129.959,69	2.913.742,62
Saldos de Exercícios Anteriores			8.802.396,78	8.802.396,78



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)	50.824.021,78	64.479.538,08	62.629.393,18	62.011.932,34	61.447.919,61	1.850.144,90
Pessoal e Encargos Sociais	25.956.011,87	27.621.357,80	27.513.916,29	27.513.916,29	27.513.916,29	107.441,51
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	24.868.009,91	36.858.180,28	35.115.476,89	34.498.016,05	33.934.003,32	1.742.703,39
Despesas de Capital (IX)	1.776.910,00	14.539.074,91	10.500.566,51	3.225.326,96	3.018.546,96	4.038.508,40
Investimentos	1.508.740,00	14.150.679,37	10.112.172,04	2.836.932,49	2.630.152,49	4.038.507,33
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	268.170,00	388.395,54	388.394,47	388.394,47	388.394,47	1,07
Reserva de Contingência (X)	715.571,26	0,86				0,86
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	53.316.503,04	79.018.613,85	73.129.959,69	65.237.259,30	64.466.466,57	5.888.654,16
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI+ XII)	53.316.503,04	79.018.613,85	73.129.959,69	65.237.259,30	64.466.466,57	5.888.654,16
Superávit (XIV)						
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	53.316.503,04	79.018.613,85	73.129.959,69	65.237.259,30	64.466.466,57	5.888.654,16
Reserva do RPPS						



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Dezembro/2024

Consolidado
Exercício: 2024

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes						
Pessoal e Encargos Sociais	175.180,00	972.415,44	884.096,59	884.096,59	183.598,85	79.900,00
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	175.180,00	972.415,44	884.096,59	884.096,59	183.598,85	79.900,00
Despesas De Capital						
Investimentos	3.348.149,91	2.142.231,88	3.612.389,34	3.612.389,34		1.877.992,45
Inversões Financeiras	3.348.149,91	2.142.231,88	3.612.389,34	3.612.389,34		1.877.992,45
Amortização Da Dívida						
TOTAL	3.523.329,91	3.114.647,32	4.496.485,93	4.496.485,93	183.598,85	1.957.892,45



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Dezembro/2024

Consolidado
Exercício: 2024

	Inscritos		Cancelados	Saldo a Pagar (e) = (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)		
Despesas Correntes				
Pessoal e Encargos Sociais	182.997,77	1.473.910,10	1.437.803,21	219.104,66
Juros e Encargos da Dívida	327,46	237.428,25	237.426,81	328,90
Outras Despesas Correntes	182.670,31	1.236.481,85	1.200.376,40	218.775,76
Despesas De Capital				
Investimentos	135.730,73	141.657,52	266.175,24	11.213,01
Inversões Financeiras	135.730,73	141.657,52	266.175,24	11.213,01
Amortização Da Dívida				
TOTAL	318.728,50	1.615.567,62	1.703.978,45	230.317,67

ARENÁPOLIS - MT, 20 de setembro de 2025

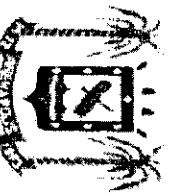
EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

MARIA FERNANDES BEATO
Contadora

WEIMAR PEREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>



BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

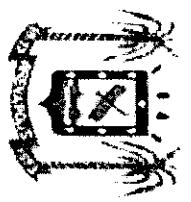
Dezembro/2024

Consolidado
Exercício: 2024

	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	Saldo (d) = (c - b)
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
Receitas Correntes (I)				
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	52.495.503,04	64.767.584,27	68.041.874,91	3.274.290,64
Receita de Contribuições	5.262.280,00	6.265.707,42	6.542.764,25	277.056,83
Receita Parimonial	1.165.000,00	1.212.571,00	1.255.048,98	42.477,98
Receita Agropecuária	296.000,00	509.463,95	1.583.648,63	1.074.184,68
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes	45.191.813,04	55.658.012,20	57.454.804,83	1.796.792,63
Outras Receitas Correntes	580.410,00	1.121.829,70	1.205.608,22	83.778,52
Receitas de Capital (III)	821.000,00	5.448.632,80	1.830.765,65	3.617.867,15
Operações de Crédito				
Alienação de Bens	20.000,00	609.000,00	609.200,00	200,00
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital	801.000,00	4.839.632,80	1.221.565,65	-3.618.067,15
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	53.316.503,04	70.216.217,07	69.872.640,56	-343.576,51
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (IV) = (III + IV)	53.316.503,04	70.216.217,07	69.872.640,56	-343.576,51
Deficit (VI)				
TOTAL (VII) = (V + VI)				
Saldos de Exercícios Anteriores				
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	53.316.503,04	70.216.217,07	73.129.959,69	2.913.742,62
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				
	8.802.396,78	8.802.396,78	8.802.396,78	8.802.396,78

Data: 20/09/2025 18:55:12

Folha de cálculo: 2025092025185512

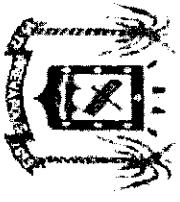


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N. 259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 - (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>



BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

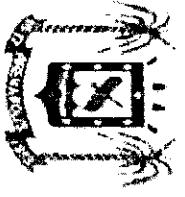
Dezembro/2024

Consolidado
Exercício: 2024

	Inscritas					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar (f) = (a+b-d-e)
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)		
Despesas Correntes						
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes						
Despesas De Capital						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização Da Dívida						
TOTAL	175.180,00	972.415,44	884.096,59	884.096,59	183.598,85	79.900,00
	3.523.329,91	3.114.647,32	4.496.485,93	4.496.485,93	183.598,85	1.957.892,45

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>



BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Dezembro/2024

Consolidado
Exercício: 2024

Despesas Correntes
Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes
Despesas De Capital
Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização Da Dívida
TOTAL

Inscritos	Em 31 de Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar	
(a)	(b)	(c)	(d)	(d)	(e) = (a+b-c-d)	
Despesas Correntes						
Pessoal e Encargos Sociais	182.997,77	1.473.910,10	1.437.803,21	219.104,66		
Juros e Encargos da Dívida	327,46	237.428,25	237.426,81		328,90	
Outras Despesas Correntes	182.670,31	1.236.481,85	1.200.376,40		218.775,76	
Despesas De Capital						
Investimentos	135.730,73	141.657,52	266.175,24	11.213,01		
Inversões Financeiras	135.730,73	141.657,52	266.175,24	11.213,01		
Amortização Da Dívida						
TOTAL	318.728,50	1.615.567,62	1.703.978,45	230.317,67		

ARENÁPOLIS - MT, 20 de setembro de 2025

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

MARIA FERNANDES BENTO
Contadora

WEIMAR PEREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças



CENTRO INFANTIL MUNICIPAL LUIZ AMÂNCIO FIGUEIREDO
ARENÁPOLIS-MT

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS

TÍTULO DO PROJETO: Dia Internacional da Mulher

Mulher: Força, Amor e Inspiração

Público-alvo:	Alunas, mães e comunidade escolar
---------------	-----------------------------------

INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR (a) DO PROJETO:

(O Coordenador do projeto terá apenas a atribuição de representar o grupo junto à equipe gestora, quando necessário).

Objetivos Específicos:

- Incentivar o respeito e a igualdade de gênero no ambiente escolar.
 - Estimular a criatividade e a expressão artística das alunas em homenagens às mulheres.
 - Proporcionar momentos de convivência e fortalecimento de vínculos entre mães, filhas e escola.
 - Reconhecer a importância da mulher como agente de transformação social.
 - Promover reflexões sobre conquistas, desafios e direitos das mulheres ao longo da história.

OBJETIVO GERAL:

- Valorizar a mulher no contexto familiar, escolar e social.
- Fortalecer os vínculos entre mães, filhas e comunidade escolar.
- Refletir sobre igualdade, respeito e empoderamento feminino.
- Estimular a criatividade e a expressão artística dos alunos.

JUSTIFICATIVA:

O Dia Internacional da Mulher é uma data de reconhecimento da luta e das conquistas femininas ao longo da história.

A escola, como espaço de formação cidadã, deve valorizar o papel da mulher no cotidiano, fortalecer os laços familiares e promover o respeito e a igualdade de gênero.

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS:

Semana Preparatória (antes do dia 08/03):

- Produção de cartazes e murais sobre a importância da mulher.
- Roda de conversa sobre mulheres que marcaram a história.
- Confecção de lembrancinhas (cartinhas, flores de papel, desenhos).

Dia 08 de Março – Programação Especial:

1. Acolhida especial: recepção das mães e alunas com música e mensagens.
2. Apresentações culturais: poesias, danças, músicas e jograis preparados pelas alunas.
3. Mural “Mulheres que Inspiram”: com frases e homenagens feitas pelos alunos.

METODOLOGIA:

- Valorizar o papel da mulher na família, na escola e na sociedade, promovendo momentos de integração entre mães, alunas e comunidade escolar, a fim de estimular a reflexão sobre igualdade, respeito e reconhecimento das conquistas femininas.

Gastos/Despesas:

- Material de papelaria (cartolina, canetinhas, TNT, EVA).
- Aparelho de som, microfone e espaço para apresentações.
- Lembrancinhas confeccionadas pelos alunos.

CRONOGRAMA:

- O projeto será desenvolvido por meio de atividades interativas, culturais e reflexivas, buscando envolver as alunas, mães e toda a comunidade escolar.

Para isso, a metodologia se baseará em:

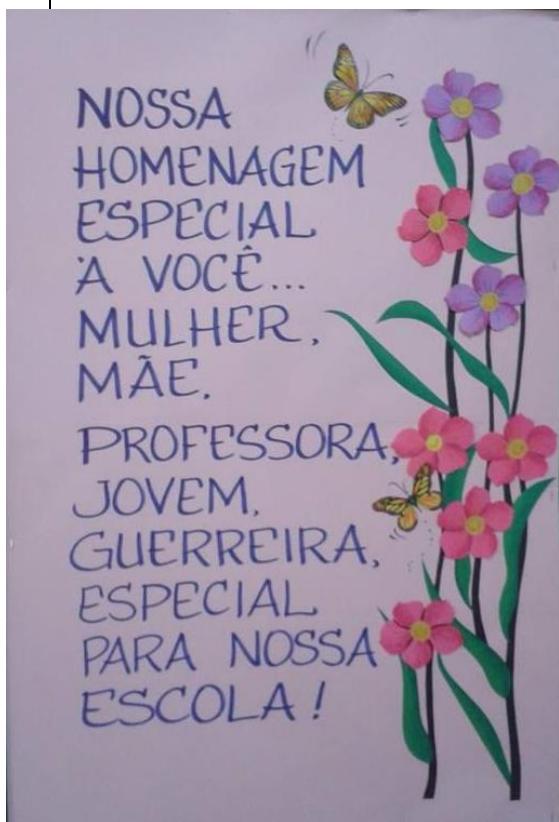
- Rodas de conversa e reflexões coletivas, promovendo o diálogo sobre a importância da mulher na sociedade e no cotidiano.
- Atividades artísticas e culturais, como poesias, jograis, apresentações musicais e teatrais, valorizando a expressão criativa das alunas.
- Oficinas práticas com mães e filhas, favorecendo momentos de interação, afetividade e cooperação.
- Construção de murais e lembrancinhas, elaborados pelos alunos, como forma de registro e homenagem.
- Confraternização coletiva, fortalecendo os vínculos entre escola, família e comunidade.

□

Produto Final

Mural coletivo com homenagens.

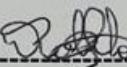
- Registro fotográfico ou em vídeo do evento.
- Relato final para arquivamento escolar.



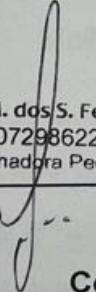
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

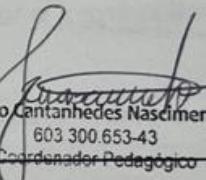
- https://pt.wikipedia.org/wiki/Dia_Internacional_das_Mulheres
[https://pt.wikipedia.org/wiki/Dia_Internacional_das_Mulheres#Uma origem mundial para a data](https://pt.wikipedia.org/wiki/Dia_Internacional_das_Mulheres#Uma_origem_mundial_para_a_data)
- https://pt.wikipedia.org/wiki/Dia_Internacional_das_Mulheres#Rela%C3%A7%C3%A3o_com_a_Revolu%C3%A7%C3%A3o_Russa

Arenápolis 01 de março de 2025


Doroteia Rabelo Amaral
Diretora

Assinatura do Diretor


Katia M. dos S. Fernandes
90729862291
Coordenadora Pedagógica


Jânia Cantanhédas Nascimento
603 300.653-43
Coordenador Pedagógico

Coordenadora do Projeto

